



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 701/98 DE 28 DE MAIO DE 1.998

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Jaciara – MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JACIARA-MT, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia financeira patrimonial e administrativa.

### TÍTULO II

#### DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO BÁSICA

##### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

Art. 2º - O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JACIARA-MT, órgão autárquico municipal executivo de trânsito, será o responsável pelas questões relacionadas ao trânsito do Município e tem por finalidade:

I - gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em toda a área urbana do município, as atividades de trânsito de competência municipal, nos termos da legislação, em especial as elencadas no art. 24 e incisos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997.

II - estudar os problemas relacionados com o trânsito, dando - lhe soluções adequadas e que melhor atenda aos interesses do município e da população.

III - suplementarmente auxiliar e fiscalizar o trânsito de veículos do município, mediante convênio com órgãos de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, obedecida a Legislação pertinente no âmbito das competências;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

IV - instituir, organizar e gerenciar a guarda municipal que destinar-se-á a atender ao disposto no inciso III e a proteção dos próprios e a guarda de bens municipais nos termos da Constituição Federal;

V - implantar, organizar e gerenciar o estacionamento rotativo, a ser criado por Lei Municipal;

VI - Firmar convênios e Contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos e finalidades da presente Lei.

VII - executar quaisquer outras atividades compatíveis com as Leis e tendentes ao aprimoramento do trânsito no Município;

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Artigo 3º - Constituem a estrutura básica do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JACIARA-MT, os seguintes órgãos;

- I - Diretoria;
- II - Conselho de Administração;
- III - Delegação de Controle.

Art. 4º - A Diretoria do Departamento será composta por 01 (um) Diretor - Presidente, 01 (um) Diretor - Administrativo, 01 (um) Diretor - Financeiro e 01 (um) Diretor - Técnico, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os Diretores referidos neste artigo são exoneráveis "ad nutum".

Art. 5º - O Conselho de Administração é o órgão municipal colegiado, de cooperação e assessoramento, e tem por finalidade auxiliar na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, sendo composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades:

- I - Associação Comercial e Industrial de Jaciara-MT;
- II - Associação de Bairros de Jaciara-MT;
- III - Sindicato Rural de Jaciara-MT;
- IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Jaciara-MT;
- VI - Secretaria Municipal de Administração, Supervisão e Planejamento de Jaciara-MT;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

VII – Associação dos Despachantes de Jaciara-MT;

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre nomes indicados em listas tríplices pelas entidades mencionadas neste artigo.

§ 2º - As listas tríplices de que trata o parágrafo anterior deverão ser solicitadas no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos e coincidirá com o ano civil, devendo 1/3 (um terço) se renovar, anualmente, admitindo-se a recondução no máximo por um novo período de 02 (dois) anos.

§ 4º - As reuniões do Conselho serão mensais, com no mínimo, a metade dos membros mais um, e as extraordinárias convocadas pelo Diretor – Presidente do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JACIARA-MT.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 6º - Sobre as decisões do Conselho poderá o Diretor – Presidente do Departamento exercer direito de veto, e em caso de rejeição, caberá ao Prefeito Municipal decidir como a última instância.

§ 7º - O membro do Conselho que venha a ocupar cargo de confiança no Executivo ou Legislativo Municipais perderá sua condição de Conselheiro.

§ 8º - No impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, presidirá o Conselho seu membro mais idoso.

Art. 6º - A delegação de controle constituir-se-á de 03 (três) servidores municipais, com curso superior.

§ 1º - Os membros da Delegação de Controle são de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, com mandato mínimo de 02 (dois) anos, coincidindo com o ano civil.

§ 2º - Os pareceres da Delegação de Controle serão obrigatoriamente assinados pela totalidade de seus membros.

§ 3º - A delegação de controle se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor – Presidente.

### **TÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Art. 7º - A Diretoria compete:

I – Submeter-se ao Conselho de Administração, projetos e programas de melhoria e aperfeiçoamento do trânsito no território do Município;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

II – decidir sobre a aplicação de receita do Departamento ressalvada a competência do conselho de Administração;

III – decidir sobre a realização de concursos para provimento de cargos, designando as respectivas comissões;

IV – apreciar os balancetes mensais das contas do Departamento;

V – administrar o Departamento na forma estabelecida em Lei e regulamentos.

Art. 8º - Ao Diretor – Presidente compete:

I – Representar judicial e extrajudicialmente o Departamento na forma estabelecida em lei e regulamentos.

II – elaborar os planos de realizações, propostas orçamentárias, prestações de contas e relatório anual, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração e encaminhando-os ao Prefeito Municipal.

III – autorizar pagamentos, segundo as normas vigentes;

IV – praticar os atos homologatórios relativos aos procedimentos de licitação.

V – prover, na forma da Lei e das deliberações do Conselho de Administração, os cargos do Departamento, bem como praticar os demais atos relativos à vida funcional dos seus ocupantes;

VI – expedir resoluções, portarias, ordens de serviço, circulares e instruções, visando o fiel cumprimento das atribuições e finalidades do departamento;

VII – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Ao Conselho de Administração compete definir a política municipal de segurança no trânsito, estabelecendo, anualmente, as diretrizes e prioridades dos programas de educação para o trânsito e pronunciar-se, especificamente, sobre:

I – elaborar e aprovar seu regimento Interno;

II – assessorar sobre o Plano de Realizações do departamento e fiscalizar sua execução;

III – estrutura administrativa do Departamento;

IV – projetos de organizações do quadro de pessoal do departamento, de criação e extinção de cargos e funções, bem como nos de fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;

V – a proposta orçamentária para o exercício seguinte;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

VI – o balanço geral e o relatório da gestão no correspondente exercício;

VII – Licitações, Convênios, Contratos, fixação de preços, alteração e permuta, prestações de contas e demais empreendimentos relacionados com o objetivo do Departamento;

VIII – quais assuntos que lhe venham a ser submetidos pela Diretoria;

Art. 10 – Compete à Delegação de Controle:

I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II – exercer fiscalização financeira e contábil;

III – emitir parecer sobre os balancetes mensais e prestação de contas;

IV – emitir parecer prévio sobre a repercussão orçamentária advinda de Convênios, Acordos, Contratos, Operações de Crédito e demais atos administrativos do departamento.

Art. 11 – As atribuições do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JACIARA-MT, serão exercidas pelo quadro de pessoal posto à disposição do órgão ou que ingressarem na forma da Lei.

### TÍTULO IV

#### DA RECEITA

Artigo 12 - A receita do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JACIARA-MT, será constituída:

I - das multas de trânsito repassadas ao Município, pelo Estado de Mato Grosso;

II - da cobrança de multas, juros, correção monetária, indenizações judiciais, ou administrativas por infração de leis ou regulamentos quanto ao trânsito no território municipal e de competência do município;

III - os valores apurados na exploração do estacionamento rotativo a ser criado por Lei Municipal;

IV - das amortizações, juros, taxas, e demais rendas, alienações e prestações de serviços;

V - do produto de operações de crédito e de créditos abertos em seu favor;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

VI – de quaisquer subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas excluindo - se o Poder Público Municipal;

VI - de outras receitas eventuais.

Art. 13 – O lançamento e contabilização das receitas no artigo anterior, serão realizadas pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JACIARA-MT.

Artigo 14 – Ficam criados na estrutura administrativa do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JACIARA-MT, 01 (um) cargo Diretor – Presidente – CC8; 01 (um) cargo de Diretor Administrativo – CC7; 01 (um) cargo Diretor – Financeiro CC7 e 01 (um) cargo de Diretor Técnico CC7.

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 - Os recursos complementares necessários ao funcionamento do Departamento instituído por esta Lei, serão supridos pelo Poder Executivo Municipal, em qualquer mês do ano, mediante aprovação do Poder Legislativo.

§ 1º - Os vencimentos e ou salários a serem pagos pelo Departamento aos servidores cedidos serão idênticos aos pagos pelo Município, até a instituição do seu próprio plano de Cargos e Salários.

§ 2º - Poderá ainda o Município de Jaciara – MT, ceder outros servidores do seu quadro de pessoal, necessários à implantação e funcionamento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JACIARA-MT.

Art. 16 – A proposta orçamentária do Departamento obedecerá o prescrito na Lei Orgânica do Município e legislações específicas.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal encaminhará a Câmara de Vereadores proposta orçamentária anual do Departamento no prazo fixado em Lei.

Art. 17 – A prestação de Contas do Departamento será feita nos termos da Legislação Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam a matéria, e far-se-à acompanhar parecer conclusivo da Delegação de Controle e relatório detalhado do Diretor- Presidente, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 28 DE MAIO DE 1998.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

CELSO OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

**D E S P A C H O:** Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES

Sec. Municipal de Administração

---